



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

www.pardinho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho

Quinta-feira, 17 de fevereiro de 2022

Ano IV | Edição nº 541

Página 1 de 4

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pardinho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pardinho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pardinho.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pardinho

CNPJ 46.634.150/0001-58

Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235

Telefone: (14) 3886-9200

Site: www.pardinho.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho

Câmara Municipal de Pardinho

CNPJ 01.632.524/0001-68

Rua Batista Caldarão, 25

Telefone: (14) 3886-1435 | (14) 3886-1455

Site: www.camarapardinho.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pardinho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pardinho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 17 de fevereiro de 2022

Ano IV | Edição nº 541

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias



PORTARIA Nº 5.938/2022,

DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, DESTINADA A APURAÇÃO DE EVENTUAIS ATOS E FATOS DE RESPONSABILIDADE FUNCIONAL DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOSÉ LUIZ VIRGINIO DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE PARDINHO, DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO solicitação da Diretora de Assistência e Promoção Social, Sra. Raquel Paes de Almeida, para que sejam apuradas as aquisições referentes as notas fiscais nº 000.003.277, 000.003.278, 000.003.279, da empresa Rio Sul Comercio de Confecções em Couro e Moda LTDA-ME, tendo em vista denúncia recebida naquela Diretoria, em 17 de fevereiro de 2022.

CONSIDERANDO que em razão das situações denunciadas, faz-se necessário apuração dos fatos na busca de analisar-se condutas omissivas ou comissivas de servidores que possam ter concorrido, para eventuais irregularidades constantes nas aquisições das respectivas notas fiscais.

CONSIDERANDO finalmente, tendo em vista a necessidade de apuração de fatos, é necessário conceder-se a todos os eventuais envolvidos na apuração a possibilidade plena de exercício ao contraditório e ampla defesa em relação aos conteúdos dos documentos, apresentando as alegações e argumentos que entender pertinentes.





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 17 de fevereiro de 2022

Ano IV | Edição nº 541

Página 3 de 4



RESOLVE:

Art. 1º. - INSTAURAR, com fundamento nas disposições contidas no artigo 2º, da Lei Municipal nº 1.202, de 21 de julho de 2014, a competente **SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA**, para apurar supostas irregularidades, a autoria e eventuais responsabilidades cometidas por algum funcionário público municipal, em face das normas preconizadas na Lei Municipal nº 1.202/2014, de 21 de julho de 2014, por eventual infração a dispositivos legais.

Art. 2º. - O presente Processo Administrativo Disciplinar, destina-se a apuração de eventuais irregularidades nas aquisições das notas fiscais nº 000.003.277, 000.003.278, 000.003.279, da empresa Rio Sul Comercio de Confecções em Couro e Moda LTDA-ME.

§1º – Segundo a denúncia, necessário se faz a instauração da sindicância com a finalidade de analisar condutas comissivas ou omissivas, dolosas ou culposas, eventualmente praticadas por servidores municipais envolvidas.

Art. 3º. - Diante das circunstâncias e fatos narrados no artigo antecedente, e por tudo mais que da documentação consta e que integram a presente portaria para todos os efeitos legais, instaura-se a presente Sindicância Administrativa, nos moldes do artigo 6º, da Lei Municipal nº 1.202, de 21 de julho de 2014, tendo como parâmetro para a averiguação de eventual violação dos deveres funcionais estabelecidos no referido diploma, na medida para apurar, se houve, descumprimento em tese, deveres legais instituídos em legislação federal, assim como no suposto exercício ineficaz de suas funções, estando o(s) servidor(es) a ser(em) identificado(s) sujeito(s) às penalidades previstas nos artigos 10, 11 e 12, da Lei Municipal nº 1.202, de 21 de julho de 2014, sem prejuízo da indicação de outras penalidades e providências a serem eventualmente recomendadas pela Comissão Processante.

Parágrafo único – A Comissão Processante averiguará todos os fatos já apontados e outros que venham a integrar o Processo Administrativo Disciplinar, na busca da verdade real e elucidando as questões necessárias, sendo admissível a recomendação de eventual consequência ou medida distinta da apontada no *caput*, desde que suficiente à solução do caso.

Art. 4º. - Fica designada a Comissão Processante para apuração dos fatos a que aludem os artigos antecedentes desta Portaria, que terá a missão e atribuição de atribuir o competente procedimento administrativo, preparar a emissão de parecer, requisitar documentos, vistorias “in loco”, proceder às oitivas que foram julgadas necessárias para a elucidação dos fatos e para o bom e fiel desempenho das obrigações a que estarão sujeitos a desempenhar a ser composta pelos seguintes:

Presidente: Paulo Henrique Severo

Secretário: Priscila Battaglia

Membro: Jaine Perpetua Heredia Coutinho Cordeiro





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 17 de fevereiro de 2022

Ano IV | Edição nº 541

Página 4 de 4



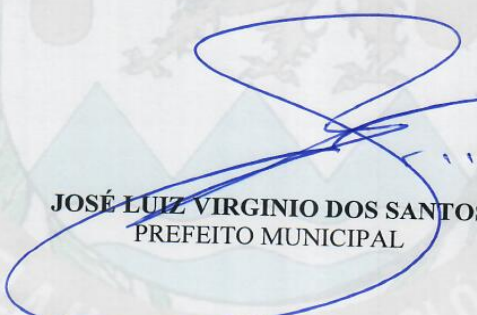
Art. 5º. - A Comissão terá a responsabilidade de uma vez instaurado o competente procedimento de, no prazo preferencial de 30 (trinta) dias prorrogáveis por iguais períodos sucessivos para cumprir o processo, prorrogação esta que se dará automaticamente e independente de nova portaria, remetendo-se à autoridade devidamente relatado, com parecer final formalizado.

Parágrafo único – Com fins de economia processual, o esgotamento do prazo previsto neste artigo gera prorrogação automática de prazo, sem necessidade de nova emissão de portaria, até que se conclua o procedimento, com a emissão do parecer conclusivo da Comissão Processante.

Art. 6º. - O Presidente da Comissão, no uso de suas atribuições legais, poderá delegar poderes para os demais membros, bem como ainda, se necessário deslocar-se para diligências tanto dentro como fora do território do município, sempre na busca e elucidação de fatos do processo.

Art. 7º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 8º. - Revogam-se as disposições em contrário.


JOSÉ LUIZ VIRGINIO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no quadro de avisos e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos dezoito dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e dois.

